

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

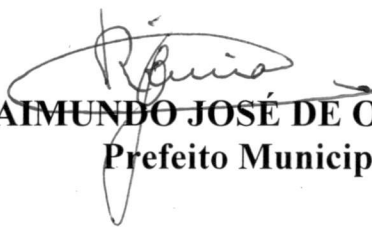
OFÍCIO Nº 375/2002
SALTO DO CÉU - MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, copia da Lei nº235/2002, de 08 de maio de 2002 que **“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**. E também cópia da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS

DD – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – Mato Grosso



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 235/2002
Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2002

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração Direta e Indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2003 constam do Anexo I integrante desta Lei em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se pôr adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a encaminhará ao Executivo até trintas dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária para apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto lei orçamentaria aquele Poder, os estudos e estimativas da receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

§ 2º - A previsão da Receita deverá ser elaborada em observância às normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§ 3º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme § 1º do art. 12 da LRF;

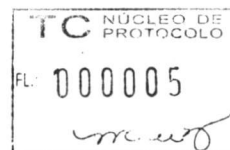
§ 4º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 6º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinadas a:

I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III - ajuste das contas públicas municipais.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - É vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 9º - Deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

Parágrafo Único - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais:

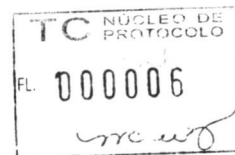
Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - Todo Projeto de Lei que dispôr sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

I - comprometerá o cumprimento de obrigações constitucionais e legais, e ainda as de atribuição do município;

II - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 12 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de aumento de remuneração em caráter de revisão anual geral:

II - a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

III - admissão ou contratação de pessoal em caráter excepcional definida em Lei.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

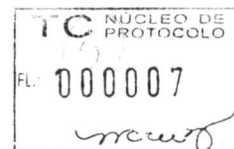
II - lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;

III - observância dos limites constantes da legislação citada no caput deste artigo.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e art. 20 da LRF.

Art. 13 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive das receitas próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

limitação de empenho.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível, nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compartilhar a realização de despesas ao efetivo das receitas municipais

cronograma

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal e outras pactuadas em Lei,





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal e das demais esferas de governo.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município, de vínculo constitucional e legal, do serviço da dívida e precatórios judiciais em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo.

Art. 17 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os programas.

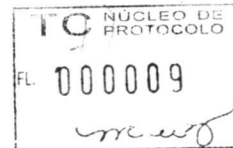
§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Art. 18 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos à instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoa físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha pôr finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que pôr meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Art. 19 – Fica o executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos

convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos financeiros e orçamentários disponíveis:

- I- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (Polícias Civil e Militar);
- II- Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso (EMPAER e INDEA);
- III- Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (Projeto Parceria);
- IV - Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Independente de convênio, termos de acordo, ajuste ou congêneres, fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não tenham sido admitidos com esse fim específico; e

II – sejam observados os limites percentuais de comportamento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 20- Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

*





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT


Vale do Cabaçal

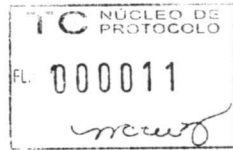
PODER EXECUTIVO

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder Legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2002.


RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO
(ANEXO I)

METAS/ PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

Câmara Municipal

Aquisição de Veículo
Aquisição de Equip.Apar.Maq.Mov.Utensílios
Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

Manutenção Enc. c/ Gabinete do Prefeito
Divulgação Oficial

Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Ampliação e Reforma do Paço Municipal
Aquisição de Veículos (Motocicletas)
Aquisição de Veículos
Aquis.Equip.Maq.Moveis e Utensílios
Manut.Enc.c/Gabinete do Secretário
Manut.Enc.c/Depto de Adm.Geral

Secretaria Municipal de Saúde

Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
Construção de Unidade de Fisioterapia
Construção Instalação e Reforma da Rede de Água
Aquis.Equip.Maq.Mov.e Utensílios
Informatização da Area de Saúde e Aquis.Equip.
Construção de Banheiros
Aquis.Equip.Maq.Mov.Utens.p/Unid. de Saúde
Aquisição de Medicamentos p/Farmácia Básica
Manut.Enc.c/Depto de Vig.sanit.
Manut.Enc.c/Depto de Agua e Esgoto

Secretaria Municipal de Ação Social

Construção de Centro de Conveniência

Raimundo José de Oliveira
Prefeito Municipal
SALTO DO CÉU-MT





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Equipamentos e Material Permanente
Manut. Enc. c/ Sec de Ação Social

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer

Ampliação e Reforma da Creche
Construção Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
Aquisição de Veículos para Transportes Escolar
Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais
Construção de Área de Lazer
Laboratório de Informática
Manutenção e Encargos da Educação
Locação de Veículo p/ Transporte Escolar
Aquis. Equip. Mat. Permanente
Manut. Encargos do Fundef
Manut. Encargos do PNAE

Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos

Construção e Reforma de Praças Públicas
Ampliar e Restaurar os Canteiros Centrais
Pavimentação Asfáltica, Calçamento, Meio Fio, Guias e Sargetas nas Vias Públicas
Construção de Rede de Esgoto
Construção e Restauração de Estradas Pontes e Pontilhões
Aquisição de Maquinas Caminhões e Veículos de Apoio
Aquis. Equip. Maq. Mov. e Utensílios
Construção e Ref. de Praças Públicas
Preservação Ambiental
Manut. Enc. c/ Gabinete do Secretario

Raimundo José de Oliveira
Prefeito Municipal
SALTO DO CÉU-MT



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/JCN/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. JONAS FRANCISCO NETO - ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 6.692-9/01, Balanço Geral referente ao exercício de 2000.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/VA/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO PACOLLA - ex-Prefeito Municipal de Cáceres, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 13.730-8/96, Relação de Funcionários admitidos e demitidos no mês de julho de 1996.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/AJ/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. ALOISIO COELHO DE BARROS - ex-Prefeito Municipal de Cáceres, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 16.551-4/97, Convênio nº 27/97, firmado entre a Fundação de Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Relator

PODER EXEC. MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 235/2002 SALTO DO CÉU - MT, 08 DE MAIO DE 2002

Súmula: "Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2003, e dá outras providências".

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165 parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2003 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 08 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2002.

**RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se na íntegra afixada no mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT
ASP/DO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT

CONTRATADO: KELEN FERNANDA DA SILVA

CONTRATO Nº: 029/2002

DATA: 01/03/2002

VALOR R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

OBJETO: Prestação de Serviço de Assistente Social junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Prazo: 01/03/2002 a 31/12/2002

CONTRATADO: EDSON JOSÉ DE MORAIS

CONTRATO Nº: 030/2002

DATA: 01/03/2002

VALOR R\$: 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral junto ao Centro Municipal de Saúde, atendendo ao Programa Saúde da Família I (PSF I).

Prazo: 01/03/2002 a 31/11/2002.

CONTRATADO: ORLANDO MOREIRA RIBEIRO

CONTRATO Nº: 031/2002

DATA: 01/03/2002

VALOR R\$: 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: Prestação de Serviços na função Instrutor de Música aos componentes da Banda de Música Municipal.

Prazo: 01/03/2002 a 31/12/2002

CONTRATADO: NIVALDO RIGONI

CONTRATO Nº: 032/2002

DATA: 01/03/2002

VALOR R\$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 04 (quatro) Ônibus, utilizados para o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Prazo: 01/03/2002 a 01/07/2002

CONTRATADO: JOÃO BATISTA CARDOSO

CONTRATO Nº: 033/2002

DATA: 01/04/2002

VALOR R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos Administrativos.

Prazo: 01/04/2002 a 31/11/2002

CONTRATADO: WILMAR SANTOS MELO

CONTRATO Nº: 034/2002

DATA: 01/04/2002

VALOR R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

OBJETO: Locação de 01 (um) Caminhão, para execução de serviços de transporte de água para molhar ruas, avenidas e canteiros desta cidade.

Prazo: 01/04/2002 a 31/08/2002.

DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT

CONTRATADO: R.O. CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº: 012/2001

DATA: 19/05/2001

VALOR R\$: 16.274,08 (dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais, oito centavos)

OBJETO: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, no total de 06 (seis) Km, trecho entre a CASEMAT até a Comunidade de Jatui.

DATA DO DISTRATO: 15/04/2002.

ASP/DO - 11341

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

DECRETO Nº 019/2002

DE 09 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, AO FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a aprovação em Concurso;
- Considerando a avaliação funcional em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;
- Considerando o cumprimento do estágio probatório;
- Considerando o regulamento do Concurso Público;
- Considerando o contido na Constituição Federativa do Brasil;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica efetivado no Serviço Público Municipal, o funcionário concursado relacionado no anexo I, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

ARTIGO 2º- A efetivação do funcionário constante do anexo I, estará sujeita ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tange direitos e deveres.

ARTIGO 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESENTE MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2002.

NELSON DIAS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

PAULO ROBERTO MIOLLI
SEC.GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
ORISVALDO SOARES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/04/2000

FTO-11346

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM-MT
RETIFICAÇÃO:**

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO Nº S 041/2002 a 046/2002 (Publicados em 07/05/2002).

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVE MESES.

DEVE SE LÊR:

PRAZO DE VIGÊNCIA: SEIS MESES.

NOVA MUTUM-MT, 17 DE MAIO DE 2002.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-11349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002**

De ordem do Exmº. Srº. Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Sr. José Miguel a Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, no período de 20 a 24/05/2002, para os cargos constantes do Edital completo que se encontra à disposição nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em especial as Leis Municipais nºs. 295/01, 296/01 e 303/02.

Rio Branco-MT, 17 de maio de 2002.

Edmo Clementino Filho

Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público nº 001/2002

ASP/DO - 11304 3x1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002**

De ordem do Exmº. Srº. Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda-MT, Sr. Nelson Miura a Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, no período de 20 a 29/05/2002, para os cargos constantes do Edital completo que se encontra à disposição nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal Complementar nº 008/02 de 10 de maio de 2002.

Pontes e Lacerda-MT, 16 de maio de 2002.

Hélio José Garcia Mendes

Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público nº 001/2002

ASP/DO - 11303 3x1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, torna-se público que requereu à FEMAMT, a Licença de Operação para extração casealho na Fazenda Cocco, localizada na MT 235, Km 6,7, sentido (C. de Júlio - Sapezal), no município de Campos de Júlio - MT.

GR - 1598

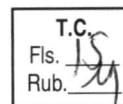
TERCEIROS

AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A, CNPJ Nº 02.893.891/0001-88, CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO R\$ 2.798.127,00.- EXTRAIO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002, as 08:00 horas, no seu escritório administrativo, sito na Rod. Municipal Novo S. Joaquim a Torrecuje, km. 30, s.n.º, Zona Rural, Novo São Joaquim/MT, reuniu-se a totalidade dos acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. SÉRGIO BORGES NETTO, secretariado pela Sra. Edvair Alves Netto BORGES e deliberaram sobre o seguinte: a) Apresentação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2001, eleição dos membros do Conselho de Administração. Após exame, o Presidente submeteu-os à aprovação dos presentes, os quais os aprovaram por unanimidade. b) Eleição e posse dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato encerrará-se à AGO do ano de 2005, sendo eleitos por unanimidade como PRESIDENTE: Sérgio Borges Netto e como MEMBROS: Edvair Alves Netto Borges e José Wanderley Pereira dos Santos, Novo São Joaquim/MT, 15/04/02. (ass.) Fazendas Reunidas São Joaquim (Sérgio Borges Netto - Sócio Gerente), Sérgio Borges Netto, Edvair Alves Netto Borges (pp), José Borges de Oliveira (pp), Wanderley P. dos Santos (pp). O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20020207085 em sessão de 17/05/02. GR-1605

AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A, CNPJ Nº 02.893.891/0001-88, CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO R\$ 2.798.127,00.- EXTRAIO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002, as 18:30 horas, no seu escritório administrativo, sito na Rod. Municipal Novo S. Joaquim a Torrecuje, km. 30, s.n.º, Zona Rural, Novo São Joaquim/MT, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa, sob a Presidência do Sr. SÉRGIO BORGES NETTO, secretariado pela Sra. EDVAIR ALVES NETTO BORGES e deliberaram sobre o seguinte: a) Eleição, proclamação e posse da DIRETORIA, cujo mandato estender-se-á até a AGO de 2005, ficando assim composta: PRESIDENTE: Sr. SÉRGIO BORGES NETTO e para DIRETOR: Sr. JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, Novo São Joaquim/MT, 15/04/02. (ass.) Presidente: Sérgio Borges Netto e Membros: Edvair Alves Netto Borges e José Wanderley P. dos Santos. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20020207115 em sessão de 17/05/2002. GR-1605



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso



Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal

PROCESSO N° 26.222-6/2002
INTERESSADO Prefeitura Munic. de Salto do Céu
ASSUNTO Lei n° 235/2002
RELATOR Cons. Antonio Joaquim
INFORMAÇÃO IV INSP./13/2003/MCSPP

Senhora Inspetora Seccional,

Tratam os autos da Lei n° 235/2002, de 08/05/2002, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentárias do município de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2003.

A Lei em pauta foi protocolizada, nesta Corte de Contas no dia 20/12/02, portanto, dentro do prazo legal, previsto pelo artigo 140 da Resolução n° 002/00.

Consta dos autos comprovante que a presente Lei foi publicada no DOE, entretanto, entendemos que não foi observado o disposto no artigo 48 da LRF, que prevê ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Não constatamos também, documentos que comprovem a realização de audiência pública na fase de elaboração da presente Lei, descumprindo o disposto no artigo 48 da LRF.

Ausenta-se dos autos o relatório de projetos em andamento, encaminhado ao Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 45, parágrafo único da LRF.

Constam na presente Lei:

1 - as metas e prioridades a serem alcançadas, bem como a orientação para elaboração da LOA, art.165,II,§ 1° da CF;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

T.C.
Fls. 16
Rub. 4

Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal

2 - o executivo encaminhará ao legislativo projeto de Lei propondo alterações na legislação tributária do município, art. 165, II, § 2º da CF, fls. 05TC;

3 - Reserva de contingência fixada no limite máximo de 5% da RCL, art. 5º, III da LRF, fls. 04TC;

4 - quando ocorrer a necessidade de efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, deverá ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, art. 9º e 31, § 1º, II da LRF, fls. 07TC.

Ressaltamos que o executivo já deveria ter definido na presente Lei, quais as despesas que deverá sofrer cortes quando ocorrer a necessidade de limitar empenho;

5 - novos projetos somente serão atendidos quando os que estão em andamento estiverem devidamente atendidos, e as despesas de conservação de patrimônio estiverem contempladas, art. 45, caput da LRF, fls. 11TC;

6 - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve atender o disposto no art. 14 da LRF, e ser instruída com demonstrativo de que não comprometerá (fls. 05 e 06TC):

- o cumprimento de obrigações constitucionais e legais, e ainda as de atribuição do município;
- as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência Social.

Ressaltamos que as medidas a serem adotadas em caso de renúncia de receita, já deveriam estar definidas na presente Lei.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

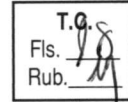
T.C.
Fls. 9
Rub. 11

Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal

- 7 - as transferências de recursos as pessoas físicas e entidades privadas, deverão ser autorizadas por Lei específica, art. 4º, I, f, art. 26 da LRF, fls. 08TC;
- 8 - equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, art. 1º e art. 4º, I, "a" da LRF;
- 9 - o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, fls. 04TC;
- 10 - prevê, ainda, obediência a Legislação em vigor quanto aos gastos com pessoal, educação e saúde, fls. 07TC;
- 11 - programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, art. 8º da LRF, fls. 07TC;
- 12 - considera despesas irrelevantes as realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 para aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 para realização de obras públicas ou serviços de engenharia, art. 16 da LRF, fls. 09TC;
- 13 - a manutenção de hora extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, art. 22, § único da LRF, fls. 06TC;
- 14 - fica o executivo autorizado a efetuar transferências de recursos para custear despesas de competência de outros entes da Federação, conforme a relação a seguir, art. 62 da LRF:
- Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil e Militar;
 - Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso - EMPAER e INDEA;



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso



Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal

- Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - Projeto Parceria;
- Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso;

15 - alterações na política de pessoal, art. 169 da LRF, fls. 06TC;

Não consta na presente Lei:

1 - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

2 - metas físicas e financeiras dos programas propostos, art. 165, II, § 2º da CF;

Ressaltamos que o anexo que integra a presente Lei não está de acordo com o disposto na Portaria 42/99 do MPOG.

Da análise, concluímos que a presente Lei deixou de observar:

1. artigo 48 da LRF, uma vez que não constatamos documentos que comprovem a ampla divulgação da presente Lei, inclusive por meio eletrônico;
2. artigo 48, parágrafo único da LRF, haja vista a ausência de documentos que comprovem a realização de audiência pública na fase de elaboração da presente Lei;
3. artigo 45, parágrafo único da LRF, não consta dos autos o relatório de projetos em andamento, encaminhado ao Poder Legislativo;



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

T.C.	9
Fls.	2
Rub.	11

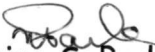
Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal

4. artigo 14 da LRF, uma vez que não consta dos autos as medidas a serem adotadas em caso de renúncia de receita;
5. Portaria 42/99 do MPOG, as ações não foram classificadas de acordo com o disposto na referida Portaria;
6. artigo 165, II, § 2º da CF, ausência de metas físicas e financeiras;
7. art 4º, I, b, art. 9º e art. 31, § 1º, inciso II da LRF, critérios e formas de limitação de empenho;

Informamos ainda que não constatamos divergências do confronto dos projetos/atividades da presente Lei com o anexo I do PPA - Lei 231/2001 (processo 435-9/2002).

É a nossa informação.

Cuiabá-MT, em 28 de fevereiro de 2003.


Martha Cristina S. Pedro de Paula
Técnico Instrutivo



PROCESSO Nº	26.222-6/2002
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2003
RELATOR	CONS. ANTONIO JOAQUIM

Sr. Inspetor Geral:

Trata o presente processo da Lei nº 23/2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento de 2003 do município de Salto do Céu.

Conforme informação de fls. 15 a 19-TC, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- 1) As metas e ações priorizadas para 2003 não foram definidas por função e sub-função, conforme Portaria 42/99;*
- 2) Indefinição de metas físicas e financeiras, correspondentes às ações priorizadas;*
- 3) Ausência do Relatório de Projetos em Andamento;*
- 4) Ausência de comprovação da realização de audiência pública;*
- 5) Não foi dada ampla divulgação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o artigo 48 da LRF;*
- 6) A LDO não estabelece:*
 - normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas;*
 - condições para transferências voluntárias;*

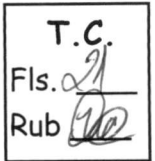
Vale ressaltar a necessidade de adequação do anexo constante de fls. 11 e 12-TC, tendo em vista que os programas não foram definidos por função e sub-função, bem como as metas e ações priorizadas não foram quantificadas fisicamente e financeiramente.

Isto posto, sugerimos a notificação do Sr. Raimundo José de Oliveira, Prefeito Municipal, para que preste esclarecimentos com relação às impropriedades apontadas, bem



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Adm. Municipal
Fone: 613-7595/7624
E-mail: 4inspetoria@tce.mt.gov.br



como para providenciar as remessas do Anexo de Metas e Prioridades para 2003 devidamente adequado, conforme proposto anteriormente, e do Relatório de Projetos em Andamento encaminhado ao Poder Legislativo nos termos do parágrafo único do artigo 45 da L.C. 101/00, remetendo-lhe cópias das informações de fls. 15 a 21-TC.

Sendo o que tínhamos a analisar, submetemos o presente à apreciação superior para as providências cabíveis.

Cuiabá, 14 de março de 2003.


CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA
Inspetora Seccional



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Departamento de Expediente
Fone: 613-7574/613-7572
E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Ofício nº 3.871/GCR-AJ/2003

Cuiabá, 03 de abril de 2003.

Ref.: Processo nº 26.222-6/2002 – Lei nº 235/2002.



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia das informações de fls. 20 e 21-TC, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor das mesmas, referentes à Lei nº 235/2002, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Salto do Céu, para o exercício de 2003, de que trata o citado processo, cujo número deverá constar em sua resposta.

Atenciosamente,

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

Exmo. Sr.

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
DD, Prefeito Municipal de Salto do Céu
SALTO DO CÉU-MT

Divisão de Controle de Processo Diversos

Encaminhe-se ao

Em:

Anotado

Chefe da Divisão

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Exmo. Sr.

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

DD. Prefeito Municipal de

SALTO DO CÉU - MT CEP. 78.270-000

CEP / CODE POSTAL

Of. n.º 3.871/AJ/03

Proc.n.º 26.222-6/02-TC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Raimundo Mabela de Oliveira

SALTO DO CÉU
30 ABR 2003

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

642 577 558/MT

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ana Maria

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

MT.



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AO TÉCNICO INSTRUTIVO

Martha

PARA INFORMAR.

Em, 17 / 06 / 03

Lucineia
Inspetor

DIVISÃO DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
 Data da Notificação: 30 / 04 / 2003
 Prazo: 15 / dias
 Vencimento: 15 / 05 / 2003
 Até a presente data não deu entrada neste setor, documento que comprove o cumprimento da decisão:
 Cuiabá, 22 / 09 / 2003
Sônia
 Chefe da D. E. P. Diligenciados

À PROCURADORIA
 Cuiabá,
 Conselheiro *Antonio Joaquim*
 Relator

Divisão Controle Processos Diligenciados
 Encaminha-se ao *Cons. Relator*
 Em, 22 / 09 / 2003
Sônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. *24*
Rub.....
[Signature]

PROCESSO N.º : 26222-6/2002

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

ASSUNTO : LEI Nº 235/2002 DE 08/05/2002

PARECER Nº 8422-03

2002

Os requisitos legais, emanados em nosso Ordenamento Jurídico, exigem o cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Contas, que o caso requer.

Assim sendo, opinamos, pela notificação na **via editalícia**, do Sr. Raimundo José de Oliveira – Prefeito Municipal de Salto do Céu-Mt., com fulcro ao art. 195, inciso III, da Resolução Nº 002, de 21/05/2001.

É o Parecer.

Cuiabá, 20 de outubro de 2003.

[Signature]
José Eduardo Faria
Procurador de Justiça

- 05 - Processo nº 4.426-1/2002 e outros
 Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Gestão: Sr. JAIR RAMOS MACHADO
 Assunto: Recurso de reconsideração contra Acórdão 132/2003 referente Contas Anuais do exercício de 2001.
 Relator: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
- 06 - Processo nº 3.606-4/2003 e outros
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Gestão: Sr. FLÁVIO DALMOLIN
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2002 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
- 07 - Processo nº 6.291-0/2003 e outros
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Gestão: Sr. YOLANDA DE GOIS
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2002 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
- 08 - Processo nº 3.755-9/2002 e outros
 Interessada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAURU
 Gestão: Sr. CATARINA BATISTA
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2001 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
- 09 - Processo nº 6.959-6/2000 e outros
 Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Gestão: Sr. DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 1999 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2003 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na sessão subsequente, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2003

VISTO/CONFERIDO:

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO

Técnica Instrutiva e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE BRANCO DE BARROS

PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 072/2003

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do dia 05 de novembro de 2003 - Quarta-Feira, com início às 14:30 horas (catorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

- 01 - Processo nº 8.971-0/2003 e outros
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
 Gestão: Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2002 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO UBRATAN SPINELLI
- 02 - Processo nº 41.701-7/1991 e outros
 Interessada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEMAT
 Gestão: Sr. VASCO MILHOMENS ARANTES FILHO
 Assunto: Contrato de prestação de serviços firmado entre a FEMAT e a Associação Nacional de Fundações - ANFUP, objetivando a realização de consultoria de processo de procedimentos administrativos.
 Relator: CONSELHEIRO UBRATAN SPINELLI

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Extraordinária do dia 05 de novembro de 2003 - Quarta-Feira, os julgamentos acima serão na sessão subsequente, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2003

VISTO/CONFERIDO:

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO

Técnica Instrutiva e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE BRANCO DE BARROS

PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 073/2003

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2003 - Terça-Feira, com início às 14:30 horas (catorze horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

- 01 - Processo nº 6.313-4/2003 e outros
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 Gestão: Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA
 Assunto: Contas anuais referentes ao exercício de 2002 (balançetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator: CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2003 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na sessão subsequente, com início no mesmo horário.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2003

VISTO/CONFERIDO:

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO

Técnica Instrutiva e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 461/ALC/03

T. C.
Fis. 25

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

- JULGADOS NO DIA 20.10.2003
- PROCESSO N.º : 5.601-4/02 - CONSIDERADA LEGAL A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCERNENTE AO PRESENTE CONTRATO.
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA/MT
- ASSUNTO : CONTRATO Nº 044/01, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
- PROCESSO N.º : 5.610-3/02 - CONSIDERADA LEGAL A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCERNENTE AO PRESENTE CONTRATO.
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA/MT
- ASSUNTO : CONTRATO Nº 053/01, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO.
- PROCESSO N.º : 180-1/01 - CONSIDERADA LEGAL A DESPESA CONCERNENTE AO PRESENTE CONTRATO.
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT
- ASSUNTO : CONTRATO Nº 063/00, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A EMPRESA ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.

- JULGADOS NO DIA 22.10.2003
- PROCESSO N.º : 13.796-0/03 - REGISTRADO
- INTERESSADA : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - INDEA/MT
- ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 03/2003, FIRMADO ENTRE O INTERESSADO E O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE/MT.

- PROCESSO N.º : 7.621-0/02 - REGISTRADO
- INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT.
- ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 015/02, APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

- PROCESSO N.º : 11.392-1/03 - REGISTRADA
- INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
- ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 03/2002, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, REFERENTE EXERCÍCIO DE 2000.

- PROCESSO N.º : 8.145-0/03 - CONSIDERADA LEGAL
- INTERESSADA : CLEUCI TEREZINHA CHAGAS - FUNAJURIS
- ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A NPDO Nº 336/03, NO VALOR DE R\$ 2.176,90.

- PROCESSO N.º : 14.690-0/03 - CONSIDERADA LEGAL
- INTERESSADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA - FESP/MT
- ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A NL Nº 19601300101-2/03, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

- PROCESSO N.º : 12.437-0/03 - CONSIDERADA LEGAL
- INTERESSADA : LEOZENR SEVERO DA SILVA - SECITES
- ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A NL Nº 26101300056-7/03, NO VALOR DE R\$ 500,00.

- PROCESSO N.º : 802-8/02 - REGISTRADA
- INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT
- ASSUNTO : LEI MUNICIPAL Nº 403/01, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2002.

- PROCESSO N.º : 14.313-8/03 - REGISTRADO
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/MT
- ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 119/03, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

- PROCESSO N.º : 13.318-3/03 - REGISTRADO
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/MT
- ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 092/03, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT.

- PROCESSO N.º : 13.309-4/03 - REGISTRADO
- INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/MT
- ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 055/03, FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT.

- PROCESSO N.º : 1.272-6/03 - REGISTRADA
- INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE/MT.
- ASSUNTO : LEI Nº 087/02, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROCESSO N.º : 2.026-0/00 - REGISTRADO O PRESENTE CONTRATO, BEM COMO SEUS TERMOS ADITIVOS 1º e 2º - PROCESSOS Nºs 20.364-1/00 e 21.391-0/00 - APENSOS E CONSIDERADA LEGAL A DESPESA CONCERNENTE AO PRESENTE CONTRATO.
- INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - FEE/MT
- ASSUNTO : TERMO DE CONTRATO Nº 036/99, FIRMADO ENTRE O INTERESSADO E A EMPRESA ROTA ENGENHARIA LTDA.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 29 de outubro de 2003.

digitado por: Roberto Jackson da Silva Nunes.

Visto-Conferido: Thereza E. P. N. dos Santos - Chefe do Núcleo de Registro e Publicação.
 Visto: CASSYRA LÚCIA CORRÊA BARROS VUOLO - Diretora Geral de Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/AJ/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, NOTIFICO o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 26.222-6/02-TCE/MT, Lei nº 235/2002.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 23 de outubro de 2003.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Relator

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART.9º, § 4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública, referente ao 2º quadrimestre até a presente data (08/10/2003), descumprindo o prazo legal para realização da mesma que é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º, da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	380.000,00	174.550,15	45,93	
A - IPTU	100.000,00	60.582,14	60,58	SIM
B - ISS	170.000,00	63.398,45	37,29	SIM
C - ITBI	110.000,00	50.569,56	45,97	SIM
Taxas	60.000,00	1.297,01	2,16	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	40.941,99	0	NÃO
Dívida Ativa Tributária	0,00	76.422,62	0	NÃO

Nota-se que a arrecadação de Tributos (Impostos, Taxas) informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 45,93%, 2,16%, respectivamente, portanto, está abaixo da acima da previsão de arrecadação para o ano de 2003, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU/ISS/ITBI de 60,58, 37,29% e 45,97% (respectivamente) fora inferior ao percentual definido por quadrimestre. Posto isso, a situação enseja a necessidade de Alerta por caracterizar indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LC 101/00. Observamos que não houve previsão para Contribuição de Melhorias e Dívida Tributária, porém foi realizado R\$ 40.941,99 e 76.422,62, respectivamente.

Ponto de Controle 17: % SAÚDE (ADCT, ART. 77)

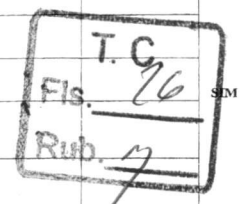
RBC - RS	Valor	Origem	Alerta	Impedimento Certidão
	4.964.931,49	Município	Alerta	
			SIM	-

Conforme dados acima, o município no período de apuração jan/2003 a agosto/2003, aplicou em Saúde o percentual de 13,73%, resultante da divisão entre o valor aplicado nas ações e serviços básicos de saúde (R\$ 681.859,39), e o produto da arrecadação dos impostos municipais mais as transferências constitucionais (R\$ 4.964.931,49). Este percentual está abaixo do estabelecido no artigo 77, do ADCT, que é de 15%, para o ano de 2003. Acrescente-se que, por meio de dados obtidos pela internet, foi efetuado o ajuste da transferência do SUS no valor de R\$ 280.264,61, devido ao fato do Anexo XVI da RREO possuir valor igual a zero.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta

Receita Arrecadaada	Despesa Empenhada	Resultado
R\$ 3.453.922,29	R\$ 3.846.210,91	R\$ 392.288,62(-)



O Resultado Orçamentário obtido no 3º e 4º bimestres, entre a Receita Arrecadaada (R\$ 3.453.922,29) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.846.210,91) é de R\$ 392.288,62(-), e o resultado orçamentário apurado até o 2º quadrimestre (Jan/03 a Ago/03) de R\$ 2.066.905,90 (-). Analisando ainda a Execução deste Orçamento o Resultado, obtido entre a Receita Arrecadaada (R\$ 3.453.922,29) e a Despesa Liquidada (R\$ 3.639.112,69) é de R\$ 185.190,40(-), e o resultado Liquidado apurado até o quadrimestre citado acima é de R\$ 281.658,73. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário e Executado deficitário, e demonstra não estar efetuando a limitação de empenho como o que estabelece o artigo 9º da LRF.

Publique-se ;

Comunique-se, enviando-lhe cópias da informação de fl.23 a 29-TC, bem como deste Termo, Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos, em Cuiabá 20 de Outubro de 2003

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 193/AJ/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, NOTIFICO o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 26.222-6/02-TCE/MT, Lei n.º 235/2002.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 23 de outubro de 2003.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 194/AJ/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, NOTIFICO o Sr. LAIRTON JOÃO SPERANDIO - Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 2.746-4/03-TCE/MT, Lei n.º 306/2002.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 23 de outubro de 2003.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 195/CN/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, NOTIFICO o Sr. USLEI GOMES - Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 964-402-TCE/MT, Lei n.º 404/2001.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 01 de outubro de 2003.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO

Para fins de entrada em vigor e conhecimento da sociedade mato-grossense, publica-se a seguir o PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre as Corregedorias da Justiça dos Estados de Goiás e Mato Grosso:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

"Institui normas de cooperação entre os Estados de Goiás e de Mato Grosso, quanto à prática de atos processuais em comarcas próximas às respectivas divisas"

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTÔNIO NERY DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM AMPARO NO ARTIGO 230 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E

Considerando a necessidade de efetiva cooperação entre os Estados de Goiás e de Mato Grosso, no que tange a prática de atos processuais em comarcas contíguas, de fácil comunicação, na divisa entre os mesmos;

Considerando que o Código de Processo Civil recomenda, no artigo 230 que "Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas";

Considerando o princípio da celeridade processual inserido na legislação processual civil (art. 125, II) e com vistas a racionalizar procedimentos para uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, sem comprometimento da segurança jurídica;

Considerando, ainda, que as medidas ora adotadas já se encontram em vigor em outras unidades da federação, com resultados altamente positivos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/03/TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portaria n° 348/2003, de 25/07/2003, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2003/TJ**, no dia 14 de novembro de 2003, às 14:00 horas, na Sala de Pregão, n° 10 – Anexo I – Gabinete dos Desembargadores - localizada no Tribunal de Justiça, C.P.A., Cuiabá.
Objeto: Confeccção de uniformes para os servidores do Tribunal de Justiça, nas quantidades e descrições contidas no Anexo I e Anexo VIII do Edital.
 Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvida ou interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelo telefone 617- 3220 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br

Cuiabá, 31 de outubro de 2003.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

FTO 8049

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/03/TJ/FAJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portaria n° 348/2003, de 25/07/2003, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2003/TJ/FAJ**, no dia 15 de novembro de 2003, às 14:00 horas, na Sala de Pregão, n° 10 – Anexo I – Gabinete dos Desembargadores - localizada no Tribunal de Justiça, C.P.A., Cuiabá.
Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica para locação de máquinas fotocopadoras para atender a Supervisão da Corregedoria, Comarca de Tangará da Serra, Comarca de Porto Alegre do Norte, Comarca de Várzea Grande e a Comarca de São Félix do Araguaia, nas quantidades e descrições contidas no Anexo I do Edital.
 Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvida ou interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelo telefone 617- 3220 pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br

Cuiabá, 31 de outubro de 2003.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

FTO 8049

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2003

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2003**, tipo técnica e preço, regida pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com as alterações da Lei 8.883 de Junho de 1.994, tendo como objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE SISTEMATIZADO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), BEM COMO, A MANUTENÇÃO ATUALIZADA DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO ISSQN**, no município de Tangará da Serra – MT., com abertura prevista para as **08:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2003**. O Edital completo poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., no horário das 7:00 às 13:00 horas, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS**, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., à Av. Brasil, 50-W – Centro.

Tangará da Serra-MT., 31 de Outubro de 2003.

BRÍGIDA MARIA FISCHER

Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

ASP/DO

FTO 8047

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2003**

OBJETO: Contratação de serviços sob regime de empreitada a preço global para construção de 50 (cinquenta) casas populares.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação Tomada de Preços n° 007/2.003, realizada no dia 20 de outubro de 2.003, tendo em vista todas as exigências do Edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, recomendou a adjudicação da empresa: **CONSTRUTORA FRIGO LTDA**, com o valor total de R\$-349.389,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Tapurah-MT., aos 28 dias do mês de outubro de 2.003.

**REINALDO TIRLONI
PREFEITO MUNICIPAL**

FTO 8043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, torna público que fará realizar a seguinte Licitação regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2003. **Objeto:** execução de obras para construção de unidades habitacionais populares na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT. **Horas:** 10:00hs. O Edital completo estará a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no horário das 07:00 às 12:00 horas. O preço da pasta é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Ribeirão Cascalheira, 30 de setembro de 2003.

ELCIONEI GONÇALVES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

FTO 8044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ANULAÇÃO PARCIAL DE TOMADA DE PREÇOS**

O Município de Barão de Melgaço, torna público que em considerando o Parecer n° 16/2.003/ASSEJUR, e a homologação do Sr. Prefeito Municipal, anula –se parcialmente os atos jurídicos do Certame de Tomada de Preços, n° 002/2003, abrindo –se nova data para a realização da Licitação.

Barão de Melgaço 31 de outubro de 2003.

João Carlos de Albuquerque Nunes

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Barão de Melgaço, torna público que fará realizar no dia 20 de novembro de 2003, licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 002, referente a edificação de 50 casas Habitacionais e Obras Complementares. O Edital e demais Anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço sito na Avenida Augusto Leverger n° 1.410 centro, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Barão de Melgaço 31 de outubro de 2003.

João Carlos de Albuquerque Nunes

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

FTO 8082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**, torna público que a empresa **FRONTAL IND. E COM. DE MOVEIS HOSP. LTDA**, recebeu o parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação para atendimento ao objeto da Tomada de Preços n° 004/2003, valor global de R\$ 219.553,36, nos termos da Lei n° 8.666/93.

Jaciara – MT., 30 de Outubro de 2003.

Marcos Antônio Silva

Presidente da Comissão

FACILIT/DO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**, torna público que a empresa **KLASS COM. REPRES. LTDA**, recebeu o parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação para atendimento ao objeto da Tomada de Preços n° 005/2003, valor global de R\$ 616.231,30, nos termos da Lei n° 8.666/93.

Jaciara – MT., 30 de Outubro de 2003.

Marcos Antônio Silva

Presidente da Comissão

FTO 8053

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/03**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que, fará realizar no quarto andar do Palácio Alencastro, nesta Capital, a seguinte licitação, regida pela Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, atualizada.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS A SEREM CONSTRUÍDAS NA CIDADE DE CUIABÁ, (CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES).

Realização: 04/12/03

Horário: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)

Edital contendo as instruções, estará a disposição dos interessados no endereço acima, no seguinte horário: 12:00 às 18:00 h.

Cuiabá/MT., 31 de Outubro de 2003

Carlos Alberto Rezende Fortes

Presidente da Comissão de Licitação

De Acordo,

Ronaldo Lucas da Costa

Gestor de Aquisições e Convênios Governamentais

FTO 8050

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 193/AJ/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n° 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n° 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, **NOTIFICO** o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 26.222-6/02-TCE/MT, Lei n.º 235/2002.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 23 de outubro de 2003.

Conselheiro **ANTÔNIO JOAQUIM**

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 194/AJ/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n° 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n° 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, **NOTIFICO** o Sr. **LAIRTON JOÃO SPERANDIO** – Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 2.746-4/03-TCE/MT, Lei n.º 306/2002.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 23 de outubro de 2003.

Conselheiro **ANTÔNIO JOAQUIM**

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 195/JCN/03

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar n° 11/91, e inc. III do art. 195, da Resolução n° 02/2002 deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 149 da resolução citada, **NOTIFICO** o Sr. **USLEI GOMES** – Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo n.º 964-482-TCE/MT, Lei n.º 404/2001.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 01 de outubro de 2003.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

PODER EXEC. MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO PREVI**

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 0030/2003

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor: **Benedita Rodrigues da Silva**.

Diretora Executiva do Comodoro Previ, fundo municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Art. 13 e Art. 69 inciso VII da Lei 703/2002, e Lei n° 685/2001 de 21/12/2001, Art. 167, § 5º, anexo III da Lei Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder o Benefício Aposentadoria por invalidez em favor da Sra. **Benedita Rodrigues da Silva** no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado (a) na secretaria de Municipal de Educação, com vencimento integrais, conforme o processo 030/2003, a partir 04/10/2003, até posterior deliberação. **Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Comodoro – MT, 21 de outubro de 2003.

Resana Auxiliadora de Almeida

Diretora Executiva do Comodoro Previ

FTO 8077

Homologado por: **Vilson Piovesan Pompermayer**

Presidente Municipal de Comodoro

ASP/DO

CONCURSO DE INGRESSO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

“EDITAL RESUMO” DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal Juruu – MT, torna público que será realizado Concurso Público para provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juruu – MT, conforme especificação abaixo:

Grau de Escolaridade: Alfabetizado		
Cargo	Vagas	Salário R\$
Trabalhador Braçal	10	R\$ 300,00
Grau de Escolaridade: Nível Ensino Fundamental Incompleto		
Cargo	Vagas	Salário R\$
Auxiliar de Mecânico	01	R\$ 300,00
Borracheiro	01	R\$ 300,00
Encâmbor	02	R\$ 300,00
Gari Masculino	06	R\$ 300,00
Gari Feminino	04	R\$ 300,00
Mecânico	01	R\$ 700,00
Marceneiro	01	R\$ 340,00
Motonista I	03	R\$ 350,00
Motonista II	09	R\$ 480,00
Operador de Máquinas I	02	R\$ 480,00
Operador de Máquinas II	02	R\$ 700,00
Pedreiro	02	R\$ 500,00
Serviços Gerais Feminino	23	R\$ 300,00
Serviços Gerais Masculino	18	R\$ 300,00
Zelador de Cemitério	02	R\$ 300,00



ACP - PROCESSOS TCE-MT
Protocolo Nr. 25104-6/2003
Data - 25 NOV. 2003
Hora - 10:00



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

T. C.
Fls. 28
Rub. 4

Salto do Céu, em 12 de Novembro de 2003.

Junte-se. Após, encaminhe-se à
4ª. Inspeção.

Cuiabá, 26 / 11 / 03



Conselheiro: *Antonio Joaquim*
Relator

AO EXMO SR.
ANTONIO JOAQUIM
MD - CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO.
CUIABÁ - MT.

Em atenção ao processo nº 26.222-6/2002, que dispõe sobre a Lei nº 235/2002 - "Que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do exercício de 2003", por meio deste apresentamos nossas justificativas pertinentes 'as possíveis impropriedade apontadas pelos técnicos deste Tribunal de Contas.

Salientamos que por falta de orientação desta Corte de Contas sobre a forma e conteúdo da LDO, nos termos cobrados pela fiscalização, certamente essas divergências não constariam desse processo.

Lembra-vos todavia que tanto a LDO quanto a LOA para o exercício de 2003 obedeceram as formalidades constantes de nossa Lei Orgânica e regimento Interno da Câmara Municipal, a saber.

- 1- foram encaminhadas para apreciação do Legislativo Municipal,.
- 2- Foram apreciadas pelas Comissões de Justiça e Orçamento;
- 3- Após avaliação das comissões, emissão de voto favorável 'a apreciação pelos Relatores, foi colocada na pauta de votação;
- 4- Após lida e discutida em plenário, foi aprovada pelos Edis;
- 5- Em seguida sancionada pelo Prefeito Municipal.





T. C.
Fls. <u>09</u>
Rub. <u>11</u>

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

Ora, obedecidos estes tramites formais, aprovada a Lei, esta é para ser cumprida.

De fato o foi, tanto que veio culminar no Orçamento Anual de 2003, elaborado nas premissas da LC 101/2000, cujos recursos foram distribuídos de forma a atender a execução das metas mais essenciais ao povo de Salto do Céu.

Além do mais, esta Corte de contas registrou nossa LDO conforme publicação no DOE de 17/06/2003.

Passamos a comentar os itens propostos pela Inspeção como falhos, vejamos:

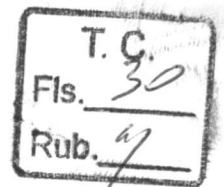
01 – as metas e ações prioritizadas para 2003 não foram definidas por função e sub-função, conforme Portaria 42/99.

Embora não consta da LDO esta definido no Orçamento para o exercício de 2003 conforme determinado pelo art. 4º da Portaria 42/99, vejamos.

“Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.” (grifo nosso).

Tem que constar na LDO

Portanto, não há irregularidade legal, técnica ou forma na elaboração de nossa LDO pois atendemos aos preceitos legais e, Artigo 165, § 1.º da C. F., Artigo 4.º LRF, e o Artigo 4.º da Portaria 42/99.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

02 – Indefinição de Metas Físicas e Financeira correspondentes as ações prioritizadas.

Conforme já citamos anteriormente, não existe nenhuma norma ou regulamento que estabeleça o Modelo, para determinação das metas e prioridades da Administração, dessa forma o quadro que apresentamos, não contraria nenhuma norma existente, pelo contrário atendo tanto a C.F. quanto a LRF.

Orientação dada pelo MPOG

Lembramos que tanto a Carta Magna, quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas exige que seja relacionadas as prioridades para execução, não regulamenta forma ou conteúdo, para LDO, apenas que seja relacionadas **'as metas e prioridades da Administração Pública'**. Vejamos a constituição da LRF;

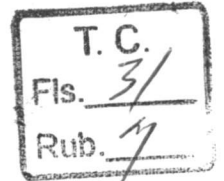
Constituição Federal

'Artigo 165. Meios de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão;

.....

.....

§ 2.º A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas de prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações nas legislações tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras oficiais de fomento' (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 4.º A lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2.º do Artigo 165, da Constituição.

03 – Ausência do relatório de projetos em andamento.

Quando do início do exercício de 2003, as obras que estavam em andamento estão relacionadas pelo anexo a este item, devidamente encaminhado ao poder legislativo, portanto, não cometemos esta falha.

→ tem que ser encaminhado até abril/2003

04 – Ausência de comprovação da realização de audiência pública.

Segue em anexo ato que comprova que a lei de Diretrizes foi discutida em audiência pública realizada no Poder Legislativo, onde apresentadas a comunidade todas as prioridades a serem executadas em 2003, bem como as justificativas da relação daquelas prioridades, além de discutir planos de gestão de obras e serviços.

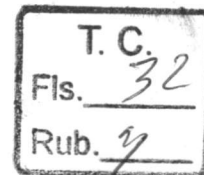
OK fls 40-TC

05 – Não foi dada ampla divulgação da Lei Orçamentária de 2003, conforme estabelece o artigo 48 da LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentária foi divulgada nos moldes previstos pela constituição federal. Divulgá-la no DOE, simplesmente aumentaria as despesas com publicidade pois, a LDO é um evento que limita-se a execução dentro do território do município, ninguém mais interessava avaliá-la e apreciá-la do que os contribuintes de Salto do Céu MT.

não obedece ao preceito na LRF.

DOE, mas LDO/03 não faz parte em sua finalidade



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

Nesses Termos não deixamos de cumprir com determinação da Lei Fiscal pois, o público de interesse foi atendido, estamos cientes das ações prioritizadas para execução em 2003., e dos custos da Máquina Administrativa, estão cientes das distribuições de recursos para Educação, Saúde, e Programas Sociais do município. É evidente que não deixamos de divulgar amplamente as ações pretendidas de execução em 2003, não cabendo teor de irregularidade nesse item.

06 - A LDO não estabelece;

a) - **Normas de Controle de Custos e avaliação de resultados dos programas.**

Estas regras estão definidas pelo artigo 17 e seus parágrafos.

b) - **Condições para transferências voluntárias;**

Estas regras estão definidas pelo artigo 18 e seus parágrafos, e artigo 19.

Cabe-nos pedir de Vossa Excelência a compreensão quanto a este quesito, comprometendo-nos a não praticá-lo no envio da LDO de 2004.

Acreditamos que nossa justificativa tenham esclarecidos os itens questionados.

Nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,


Raimundo José de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

PODER EXECUTIVO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DEBATES E AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 005/2002**

ATESTADO DE PUBLICIDADE

Este Edital foi publicado no local
de costume. Em data, 02/04/2002

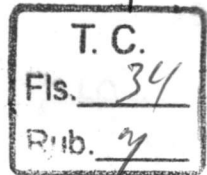
Substituto do Prefeito
Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal Raimundo José de Oliveira em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei Nº10.257/2001 Estatuto da Cidade, convida à população em geral para participar dos debates e audiência pública para a elaboração da **Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO)** para exercicio de 2003 que será realizado no dia 11 de abril de 2002 às 9:00 hs no Centro de Geração de Renda situado à Avenida Pedro Pedrossian neste Município.

SALTO DO CÉU - MT, 02 DE ABRIL DE 2002.


RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT
Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO
(ANEXO I)

METAS/ PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

*no estado do Mato Grosso do Sul com cont. 02/09 -
ausência nos fins/financeiros*

Câmara Municipal

Aquisição de Veículo
Aquisição de Equip.Apar.Maq.Mov.Utensílios
Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

Manutenção Enc. c/ Gabinete do Prefeito
Divulgação Oficial

Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Ampliação e Reforma do Paço Municipal
Aquisição de Veículos (Motocicletas)
Aquisição de Veículos
Aquis.Equip.Maq.Moveis e Utensílios
Manut.Enc.c/Gabinete do Secretário
Manut.Enc.c/Depto de Adm.Geral

Secretaria Municipal de Saúde

Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
Construção de Unidade de Fisioterapia
Construção Instalação e Reforma da Rede de Água
Aquis.Equip.Maq.Mov.e Utensílios
Informatização da Area de Saúde e Aquis.Equip.
Construção de Banheiros
Aquis.Equip.Maq.Mov.Utens.p/Unid. de Saúde
Aquisição de Medicamentos p/Farmácia Básica
Manut.Enc.c/Depto de Vig.sanit.
Manut.Enc.c/Depto de Agua e Esgoto

Secretaria Municipal de Ação Social

Construção de Centro de Conveniência

Raimundo José de Oliveira
Prefeito Municipal
SALTO DO CÉU-MT



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/JCN/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. JONAS FRANCISCO NETO - ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 6.692-9/01. Balanço Geral referente ao exercício de 2000.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/VA/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO PACOLLA - ex-Prefeito Municipal de Tabaporá, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 13.730-8/96. Relação de Funcionários admitidos e demitidos no mês de julho de 1996.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/AJ/02

Com supedâneo no Art. 202, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, notifique-se via edital a ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas, o Sr. ALOISIO COELHO DE BARROS - ex-Prefeito Municipal de Cáceres, para que prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 16.551-4/97, Convênio nº 2797, firmado entre a Fundação de Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Relator

PODER EXEC. MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 235/2002 SALTO DO CÉU - MT, 08 DE MAIO DE 2002

Súmula: "Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2003, e dá outras providências".

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165 parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2003 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 08 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2002.

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se na íntegra afixada no mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT
ASP/DO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT
CONTRATADO: KELLEN FERNANDA DA SILVA
CONTRATO Nº: 029/2002
DATA: 01/03/2002
VALOR R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistente Social junto a Secretaria Municipal de Ação Social.
Prazo: 01/03/2002 a 31/12/2002

CONTRATADO: EDSON JOSÉ DE MORAIS
CONTRATO Nº: 030/2002
DATA: 01/03/2002
VALOR R\$: 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral junto ao Centro Municipal de Saúde, atendendo ao Programa Saúde da Família I (PSF I).
Prazo: 01/03/2002 a 31/11/2002.

CONTRATADO: ORLANDO MOREIRA RIBEIRO
CONTRATO Nº: 031/2002
DATA: 01/03/2002
VALOR R\$: 6.000,00 (seis mil reais)
OBJETO: Prestação de Serviços na função Instrutor de Música aos componentes da Banda de Música Municipal.
Prazo: 01/03/2002 a 31/12/2002

CONTRATADO: NIVALDO RIGONI
CONTRATO Nº: 032/2002
DATA: 01/03/2002
VALOR R\$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais)
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 04 (quatro) Ônibus, utilizados para o transporte de alunos da rede municipal de ensino.
Prazo: 01/03/2002 a 31/07/2002

CONTRATADO: JOÃO BATISTA CARDOSO
CONTRATO Nº: 033/2002
DATA: 01/04/2002
VALOR R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais)
OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos Administrativos.
Prazo: 01/04/2002 a 31/11/2002

CONTRATADO: WILMAR SANTOS MELO
CONTRATO Nº: 034/2002
DATA: 01/04/2002
VALOR R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
OBJETO: Locação de 01 (um) Caminhão, para execução de serviços de transporte de água para molhar ruas, avenidas e canteiros desta cidade.
Prazo: 01/04/2002 a 31/08/2002.

DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT
CONTRATADO: R.O. CONSTRUTORA LTDA
CONTRATO Nº: 012/2001
DATA: 19/05/2001
VALOR R\$: 16.274,08 (dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais, oito centavos)
OBJETO: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, no total de 06 (seis) Km, trecho entre a CASEMAT até a Comunidade de Jatai.
DATA DO DISTRATO: 15/04/2002.

ASP/DO-11341

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
DECRETO Nº 019/2002
DE 09 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, AO FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso;

- Considerando a avaliação funcional em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;
- Considerando o cumprimento do estágio probatório;
- Considerando o regulamento do Concurso Público;
- Considerando o contido na Constituição Federativa do Brasil;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica efetivado no Serviço Público Municipal, o funcionário concursado relacionado no anexo I, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.
ARTIGO 2º- A efetivação do funcionário constante do anexo I, estará sujeita ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tange direitos e deveres.
ARTIGO 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESENTE MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2002.

NELSON DIAS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

PAULO ROBERTO MIOLLI
SEC.GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
ORISVALDO SOARES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/04/2000

FTO-11348

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM-MT
RETIFICAÇÃO:

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO Nº S 041/2002 a 046/2002 (Publicados em 07/05/2002), ONDE SE LEE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: NOVE MESES.

DEVE SE LER:
PRAZO DE VIGÊNCIA: SEIS MESES.

NOVA MUTUM-MT, 17 DE MAIO DE 2002.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

FTO-11349

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

De ordem do Exmº Srº Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Sr. José Miguel a Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, no período de 20 a 24/05/2002, para os cargos constantes do Edital completo que se encontra à disposição nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em especial as Leis Municipais nºs. 295/01, 296/01 e 303/02. Rio Branco-MT, 17 de maio de 2002.

Edno Clementino Filho

Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público nº 001/2002
ASP/DO - 11304 3x1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

De ordem do Exmº Srº Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda-MT, Sr. Nelson Miura a Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, no período de 20 a 29/05/2002, para os cargos constantes do Edital completo que se encontra à disposição nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal Complementar nº 008/02 de 10 de maio de 2002.

Pontes e Lacerda-MT, 16 de maio de 2002.

Hélio José Garcia Mendes

Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público nº 001/2002
ASP/DO - 11303 3x1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, torna-se público que requereu à **FEMA -MT**, a **Licença de Operação para extração casual** na **Fazenda Cocco**, localizada na **MT 255, Km 6, sentido TC, de Júlio - Supeçal**, no município de **Campos de Júlio - MT**.

GR - 1598

TERCEIROS

AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A. CNPJ Nº 02.893.891/0001-88. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO R\$ 2.798.127,00- EXTRA DA DATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002, AS 08:00 horas, no seu escritório administrativo, sito na Rod. Municipal Novo S. Joaquim a Toriueje, km. 30, s.n.º, Zona Rural, Novo São Joaquim/MT, reuniu-se a totalidade dos acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. SERGIO BORGES NETTO, secretariado pela Sra. EDVAIR ALVES NETTO BORGES e deliberaram sobre o seguinte: a) Apresentação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2001, eleição dos membros do Conselho de Administração. Após exame, o Presidente submeteu-os a aprovação dos presentes, os quais os aprovaram por unanimidade. b) Eleição e posse dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato encerrar-se-á na AGO do ano de 2005, sendo eleitos por unanimidade como PRESIDENTE: Sr. Sergio Borges Netto e como MEMBROS: Edvair Alves Netto Borges e Jose Wanderley Pereira dos Santos. Novo São Joaquim/MT, 15/04/02. (ass.) Fazendas Reunidas São Joaquim (Sergio Borges Netto - Socio Gerente), Sergio Borges Netto, Edvair Alves Netto Borges (pp), Jose Borges de Oliveira (pp), Wanderley P. dos Santos (pp). O texto integral desta ata foi lido no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20020207085 em sessão de 17/05/02. GR-1605

AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A. CNPJ Nº 02.893.891/0001-88. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO R\$ 2.798.127,00- EXTRA DA DATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002, AS 18:30 horas, no seu escritório administrativo, sito na Rod. Municipal Novo S. Joaquim a Toriueje, km. 30, s.n.º, Zona Rural, Novo São Joaquim/MT, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa, sob a Presidência do Sr. SERGIO BORGES NETTO, secretariado pela Sra. EDVAIR ALVES NETTO BORGES e deliberaram sobre o seguinte: a) Eleição, proclamação e posse da DIRETORIA, cujo mandato estender-se-á até a A.G.O. de 2005, ficando assim composta: PRESIDENTE: Sr. SERGIO BORGES NETTO e para DIRETOR: Sr. JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA Novo São Joaquim/MT, 15/04/02. (ass.) Presidente: Sergio Borges Netto e Membros: Edvair Alves Netto Borges e Jose Wanderley P. dos Santos. O texto integral desta ata foi lido no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20020207115 em sessão de 17/05/2002. GR-1605

AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ÀS 10h00min DO DIA 16 DE ABRIL DE 2002

1. Aos 16 dezesseis dias do mês de abril de 2002, às dez horas, na Rodovia Benevenuto Ottoni, Km 17, s/nº, à direita mais 17,5 Km, Zona Rural, Água Clara, MS, reuniram-se os subscritores do Capital da AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A., representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença. Por adiantado, foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Klaus Gerdaud Johannpeter, que convidou a mim, Geraldo Toffanello, para secretariar a reunião. 2. Iniciando os trabalhos da Assembleia, o Presidente declarou que estavam reunidos todos os subscritores do capital da AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A. para deliberar sobre a aprovação do projeto do Estatuto Social, a subscrição e integralização do capital, a constituição definitiva da Sociedade, a eleição da primeira Diretoria e a fixação dos respectivos honorários. 3. Inicialmente, o Presidente submeteu à discussão e aprovação o projeto do Estatuto Social, assinado em duplicata por todos os subscritores, tendo esclarecido, preliminarmente, que o capital seria de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, à razão de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) pela acionista SEIVA S.A. FLORESTAS E INDUSTRIAS, e R\$ 1,00 (um real) pelo acionista GRUPO GERDAUD EMPREENDIMENTOS LTDA. 4. Foi então subscrito o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e, a seguir, aprovado o Estatuto Social com a redação constante no item 7 da presente ata. O Presidente declarou, então, constituída a AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A. 5. Dado continuidade aos trabalhos, disse o Presidente que se deveria proceder a eleição dos Diretores da sociedade. Na votação, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até 30 de abril de 2003, os seguintes membros da Diretoria: DIRETORES: EXPEDITO LUZ, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado em Porto Alegre-RS, na Av. Cavalhada, 5205, casa 92, portador da CVOAB-RS nº 148.672.220-20, GERALDO TOFFANELLO, brasileiro, casado, contador, domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Frei Henrique Golland Trindade, 430, Boa Vista, portador da C/SSP-RS nº 3004115841 e C/C nº 078.257.050-72, e OTAVIO AUGUSTO TROIS DE MIRANDA - Advogado/OAB/RJ nº 23.728 - C/C nº 536.393.160-53, BURGO SCHIRMER, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Carlos Trein Filho, 1171, apto. 1002, Bela Vista, portador da C/SSP-RS nº 7002135882 e C/C nº 108.187.230-68, e RUY LOPES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre-RS, na Av. Cavalhada nº 5205, casa 89, portador da C/SSP-RS nº 9007133474 e C/C nº 186.701.058-53. 6. Foi fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a remuneração global anual dos Diretores, a qual estes declaram renunciar, conforme documento apresentado aos Senhores Acionistas e que se encontra arquivado na Sociedade. 7. A seguir, o Presidente declarou aprovados, definitivamente, os atos praticados e determinou que fosse feita a transcrição do Estatuto Social do seguinte teor: AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO DOMICÍLIO, DOS OBJETIVOS E DO PRAZO DA SOCIEDADE - Art. 1º - A AGROPECUÁRIA CORRÊGO DA FONTE S.A., tem sua sede na Rodovia Benevenuto Ottoni, Km 17, s/nº, à direita mais 17,5 Km, Zona Rural, Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, podendo criar e extinguir filiais, no País e no exterior. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pastoril e as indústrias extrativas vegetal e animal e dos seus produtos e a participação no capital de outras empresas. Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. - § 1º - Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações e cauteles que as representem, com os requisitos exigidos em lei. § 2º - Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados em títulos menores, a pedido dos acionistas, sob cobrança de uma taxa de valor não superior ao custo dos serviços de desdobramento. § 3º - As ações novas resultantes de aumento de capital, serão emitidas e postas à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de

Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na lei. Art. 12 - A diretoria poderá propor, e a assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício uma e da reserva de lucros a cinco por cento para a constituição de uma reserva para investimentos e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios: (a) sua constituição não prejudicará o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 13, infra; (b) seu saldo, em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso, na primeira assembleia que se seguir. (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Sociedade, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: I. Na absorção de prejuízos, sempre que necessário; II. Na distribuição de dividendos, a qualquer momento; III. Nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e IV. Na incorporação ao capital social, mediante acréscimo do valor nominal das ações ou bonificações em ações novas. Art. 13 - Os acionistas terão direito a receber em cada exercício, a título de dividendo, um percentual do lucro líquido, obedecendo o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes requisitos: (i) o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; (ii) o acréscimo das seguintes importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. § 1º - A Assembleia poderá deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes, ou por conta de lucros acumulados de exercícios anteriores. § 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais com base nos quais a diretoria deliberará a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado naqueles balanços. A diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração. 8. Nada mais havendo a tratar foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada KLAUS GERDAUD JOHANNPETER - PRESIDENTE, OTAVIO AUGUSTO TROIS DE MIRANDA - Advogado/OAB/RJ nº 23.728 - C/C nº 536.393.160-53, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 54300009/19 03/05/2002, Protocolo nº 02/020629-1. Nivaldo Domingos da Rocha, Secretário Geral. OP-11353

EMPRESA: PLAENGE CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A CNPJ: 03.081.965/0001-44 CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 3.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 1.645.162,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 1.645.162,00 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO HORA E DATA: ÀS 09:00 horas do dia 29 de abril de 2002; LOCAL: reuniram-se na sede social, sito à Avenida São Sebastião nº 215, bairro Goiabeira na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, MESA DOS TRABALHOS: Sr. Ezaro Medina Fabian - Presidente e Sr. Carlos Roberto da Silva Melquides - Secretário; DELIBERAÇÕES: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da PLAENGE CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A, pela totalidade de seus membros para deliberarem na forma do artigo 19º alínea b dos Estatuto Social a eleição dos membros da diretoria, tendo sido eleitos para o período de gestão de 30 de abril de 2002 até 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado até 30.04.2004, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA MELQUIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.584.131-1 SSP/PR e do CPF/ME nº 542.300.479-91, para o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. MÁRIO KOJI NUMATA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.062.207-38 e do CPF/ME nº 005.602.519-04. Como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, passou a ser assinada pelos presentes.

Carlos Roberto da Silva Melquides Secretário Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico e Registro em 15/05/2002 sob o nº 20020228163 - João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral. ASPDO - 11340 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARÇAS EDITAL DE CONVOCACÃO O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação sindical vigente, convoca todos os trabalhadores (associados e não associados) da categoria profissional: Empregados no Comércio (prepostos do comércio em geral), vinculados às empresas situadas nos municípios de Barra do Garças, Nova Xavantina, General Carneiro, Água Boa, Campinápolis, Araguaiana, Torixoró, Cocalinho, Novo São Joaquim, Canarana, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, Santa Terezinha, Luciara, Porto Alegre do Norte, Primavera do Leste, Paranatinga, Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Aragi, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Pontal do Araguaia, Campo Verde, Santo Antonio do Leste, Novo Planalto, Quercênia, Gaúcha do Norte, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Alto da Boa Vista, N.º 01, Santo Antonio, Canabrava do Norte, Confresa e Vila Rica, todos no Estado de Mato Grosso, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do sindicato à Rua Waldemar Pereira de Souza nº 125, bairro centro, Barra do Garças-MT, em 02/06/2002, às 17 horas em primeira convocação e, caso não haja número legal, às 18 horas em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Aprovar a inclusão dos municípios de Cocalinho, Novo São Joaquim, Canarana, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, Alto Garças, Araguaiana, Ponta Branca, Ribeirãozinho, Pontal do Araguaia, Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguaiana, Ponta Branca, Ribeirãozinho, Ponte do Araguaia, Campo Verde, Santo Antonio do Leste, Novo Nazare, Quercênia, Gaúcha do Norte, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Alto da Boa Vista, Novo Santo Antonio, Canabrava do Norte, Confresa e Vila Rica à base territorial do Sindicato; 2) Aprovar novo Estatuto Social do Sindicato; 3) Aprovar mudança do nome do Sindicato; Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2002. Edivaldo Pereira da Silva - Presidente. OP-11354

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO Rua: ALBERTO VELHO MOREIRA 202 - BANDIRANTES, CUIABÁ/MT FONE: 623-6561 CEP: 78010-180 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS CONCORRENTES MANDATO 2002 A 2006 DO CREFITO-9 O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, em cumprimento ao disposto no Art. 12, da Resolução COFFITO 58/85, torna público as CHAPAS registradas nesta instituição, concorrentes ao mandato 2002 a 2006 do Colegiado CREFITO-9, período de Março de 2002 a Março de 2006. CHAPA 01- Trabalho e Ética/Conselheiros Efetivos: José Euclides Poubel e Silva, Beatriz Prieto Mello, Cássio Fernando Oliveira da Silva, Fernando Piere Ferrar, Maria Inês Nunes Pinheiro Passoto, Natine Spindler Anuarine, Ramundo Junior Saraiva Pinheiro, Samuel de Oliveira Neto, Wilma da Silva Costa. Conselheiros Suplentes: Danielle Terezinha Moolchim, Deise Helena Pelloso Borghezan, Grace Claudia Gasparini, Ione Marsura Salomão, Luciano Souza Mischagata, Marcos Antonio Moreira de França, Marist Grubert Gonzaga Maciel, Rodrigo Zonta, Rosineire Tanigueli. CHAPA 02 - Renovação/Conselheiros Efetivos: Cristiane Conselânea da Silva Alves, Carlos Ruan Filho, Mariza Francisca Leite, Simone Oliveira Nascimento, Adriana Buogo, Janes Aparecida Francio Moreira, Edna Trindade Mello Medici, Alessandra Roes, Jorgem Linsdos Reis Figueiredo. Conselheiros Suplentes: Lorena France Caldas, Alessandro Marmo Costa, Camilo Augusto Gattiaz Costa, Renata Auxiliadora London, Maria Enri Francisca Coelho, Jussara Caldas Nunes, Regina Caldas Nunes, Regina Fátima Correia Lima, Adriano Bastos Pinho, Luciano Ferraz Servantes. Qualquer fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional (Art. 13 da Resolução COFFITO - 58), poderá no prazo de 03 (Três) dias, apresentar impugnação devidamente fundamentada as chapas ou a qualquer de seus integrantes, nos termos do Art. 13 da Resolução COFFITO 58/85. O Edital de Convocação de Registro de Chapas foi publicado no Diário Oficial/MT-11/04/02; Diário de Cuiabá-12/04/02; Diário da Amazônia-12/04/02; Folha do Povo-12/04/02 e Jornal A Gazeta Estado do Acre-12/04/02. Cuiabá, 20 de Maio de 2002. Dr. José Euclides Poubel e Silva/Presidente. GR-1613

60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que tenha ratificado o aumento de capital. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 5º - A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por dois a cinco Diretores, sem designação especial. § 1º - Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano, permitida a reeleição. § 2º - A investidura de qualquer diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução. § 3º - A remuneração dos membros da diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual e globalmente, cabendo à Diretoria, neste caso, deliberar sobre a distribuição. § 4º - Ocorrendo o impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído por outro membro da diretoria, designado pelos demais, até o retorno do impedido. Em caso de vacância permanente do cargo, a substituição se fará nos mesmos termos, até a primeira reunião da Assembleia Geral, a qual caberá eleger o substituto definitivo pelo tempo do mandato remanescente. Art. 6º - Incumbe à Diretoria a plena administração da Sociedade, podendo inclusive: (a) emitir, aceitar, endossar, caucionar e de qualquer forma negociar cheques, duplicatas, promissórias, letras de câmbio e outros títulos quaisquer; (b) contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e transações análogas, firmando os documentos ou contratos que se fizerem necessários e assumindo, em nome da Sociedade, todas as obrigações e garantias daí decorrentes; (c) alienar e hipotecar bens imóveis, dar em penhor ou de qualquer forma gravar bens móveis e móveis podendo, inclusive, vender ações ou quaisquer valores mobiliários, observado o disposto no art. 7º, § 3º, infra; (d) instalar ou transferir consoante necessidade e conveniência da Sociedade, onde e quando lhe aprover, filiais e escritórios; (e) usar de todos os poderes "ad negocia" e "ad iudicia"; e (f) dar fianças e avais, observado o disposto no art. 7º, § 3º, infra. Art. 7º - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a sociedade se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da diretoria, ou ainda 1 (um) membro da diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. § 1º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza. § 2º - A diretoria poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Sociedade por apenas um de seus membros ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um diretor ou um procurador. § 3º - Exige prévia e formal deliberação da Diretoria, com a presença obrigatória da maioria de seus Diretores, a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir e acordar. § 4º - As procurações, salvo as que se destinem à representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, serão por prazo certo, não superior a um ano, terão poderes limitados, devendo ser outorgadas, em conjunto, por quaisquer dois membros da diretoria. § 5º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 8º - O Conselho Fiscal, com as atribuições legais, será composto de três membros efetivos e três suplentes e apenas funcionará nos exercícios em que sua instalação for solicitada pelos acionistas, na forma da lei. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade. Ela será ordinária ou extraordinária, conforme a matéria sobre que versar. É permitida a realização cumulativa das assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma da lei. Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada por um diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião. Parágrafo Único: Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Art. 11 - O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. § 1º - Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I. Balanço Patrimonial; II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III. Demonstração do resultado do exercício; e IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º -

Fis. 32 Rub. 7



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO Rua: ALBERTO VELHO MOREIRA 202 - BANDIRANTES, CUIABÁ/MT FONE: 623-6561 CEP: 78010-180 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS CONCORRENTES MANDATO 2002 A 2006 DO CREFITO-9 O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, em cumprimento ao disposto no Art. 12, da Resolução COFFITO 58/85, torna público as CHAPAS registradas nesta instituição, concorrentes ao mandato 2002 a 2006 do Colegiado CREFITO-9, período de Março de 2002 a Março de 2006. CHAPA 01- Trabalho e Ética/Conselheiros Efetivos: José Euclides Poubel e Silva, Beatriz Prieto Mello, Cássio Fernando Oliveira da Silva, Fernando Piere Ferrar, Maria Inês Nunes Pinheiro Passoto, Natine Spindler Anuarine, Ramundo Junior Saraiva Pinheiro, Samuel de Oliveira Neto, Wilma da Silva Costa. Conselheiros Suplentes: Danielle Terezinha Moolchim, Deise Helena Pelloso Borghezan, Grace Claudia Gasparini, Ione Marsura Salomão, Luciano Souza Mischagata, Marcos Antonio Moreira de França, Marist Grubert Gonzaga Maciel, Rodrigo Zonta, Rosineire Tanigueli. CHAPA 02 - Renovação/Conselheiros Efetivos: Cristiane Conselânea da Silva Alves, Carlos Ruan Filho, Mariza Francisca Leite, Simone Oliveira Nascimento, Adriana Buogo, Janes Aparecida Francio Moreira, Edna Trindade Mello Medici, Alessandra Roes, Jorgem Linsdos Reis Figueiredo. Conselheiros Suplentes: Lorena France Caldas, Alessandro Marmo Costa, Camilo Augusto Gattiaz Costa, Renata Auxiliadora London, Maria Enri Francisca Coelho, Jussara Caldas Nunes, Regina Caldas Nunes, Regina Fátima Correia Lima, Adriano Bastos Pinho, Luciano Ferraz Servantes. Qualquer fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional (Art. 13 da Resolução COFFITO - 58), poderá no prazo de 03 (Três) dias, apresentar impugnação devidamente fundamentada as chapas ou a qualquer de seus integrantes, nos termos do Art. 13 da Resolução COFFITO 58/85. O Edital de Convocação de Registro de Chapas foi publicado no Diário Oficial/MT-11/04/02; Diário de Cuiabá-12/04/02; Diário da Amazônia-12/04/02; Folha do Povo-12/04/02 e Jornal A Gazeta Estado do Acre-12/04/02. Cuiabá, 20 de Maio de 2002. Dr. José Euclides Poubel e Silva/Presidente. GR-1613

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que do Ofício 055/2002, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA, resolve nomear para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CEDCA, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 15 de maio de 2002, os abaixo mencionados:

Conselheiro Representante da Secretaria de Estado de Educação-
SEDEC:

- AGUINALDO GARRIDO

Conselheiro Representante da Secretaria de Estado de Trabalho,
Emprego e Cidadania-SETEC:

- NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA

Conselheiro Representante da Fundação de Promoção Social-
PRO-SOL:

- NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS

Conselheiro Representante da CNBB-Pastoral do Menor:

- LENIR DE ARRUDA

Conselheiro Representante da Fundação Fé e Alegria:

- LAURO EIDT

Conselheiro Representante da Sociedade Pestalozzi - 4ª Região:

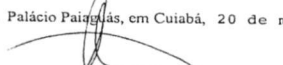
- IVANE ALMEIDA COSTA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2002.


JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.330.696-8/2001, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "b", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio integral, no valor de **RS 913,03 (novecentos e treze reais e três centavos)**, contendo com 26 (vinte e seis) anos de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO, períodos de: 25.08.87 a 24.11.87; 22.02.88 a 31.01.89 e 20.02.89 a 15.05.2002. AVERBADOS: 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, de acordo com a PORTARIA nº 087/95/CGSRH/SAD - D.O de 07.02.95, perfazendo 4.222 (quatro mil duzentos e vinte e dois) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 04/90, exercidos na função de professora, conforme períodos, locais e datas, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em Cuiabá-MT., a 23.06.94, constante do Processo nº 0.132.318-0/95/SAD, fls. 05, a Sra. AMÉLIA DOS PASSOS FEITOSA, RG nº 2.037.262/SSP-PR, CPF nº 369.899.839-49, Matrícula nº 334370019, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", habilitação: MAGISTÉRIO, nomeada, em caráter efetivo, pelo Decreto nº 1.592, de 14.06.89 - D.O de 14.06.89 (40 horas semanais), transposta para o Cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, posicionada na classe e, nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único do Decreto nº 2.816 de 14.12.98 - D.O de 14.12.98 - ANEXO I (Subsídio constante do ANEXO I da LC 50/98), pag. 92, promovida de nível pela PORTARIA nº 03/SEDEC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001, pag. 10, lotada na turma de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profa. Gattas Monteiro", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.


JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.311.639-5/2000, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 020/2000-DP/CG/PM/MT, resolve Transferir, "ex-offício", para inatividade, mediante Reforma, nos termos do Art. 42, §§ 1º, 2º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os Artigos 162, inciso II, 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II e 225, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso), com aplicação do Art. 1º, §§ 1º, 2º e Art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com o subsídio integral, no valor de **RS 930,00 (novecentos e trinta reais)**, contendo com 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados, assim discriminados: Na Corporação, período de: 03.07.98 a 17.08.2001. AVERBADOS: 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, do seguinte modo: - BCG nº 1.568, de 08.06.2000, referente a serviços prestados ao Exército Brasileiro, perfazendo 271 dias, com base no Certificado de Reservista de 1ª Categoria, fls 17, do presente processo. - BCG nº 1.590, de 11.06.2000, referente a serviços prestados à Empresa Privada, num total de 1.588 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em Várzea Grande-MT., a 26.06.2000/Processo nº 0.312.106-2/2000-SAD, fls. 14 e 15, o Sr. ADMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, SOLDADO PM, RG nº 824.941-PM MT., CPF nº 487.745.881-68, Matrícula nº 722410018, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, servindo no 4º Batalhão de Polícia Militar, município de Várzea Grande - MT.

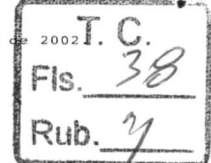
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT., 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.317.174-4/2000, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "d", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, acrescentando a vantagem do Art. 220 (Função Gratificada - FG-03/Direito Adquirido), da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90, combinado com o Art. 140 Parágrafo Único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais a alínea "a", §§ 3º, 4º do Art. 7º da Lei nº 6.027 de 03.07.92, e as disposições do Decreto nº 601 de 18.10.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio no valor de **RS 873,40 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, proporcional a 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de: 01.03.79 a 29.02.80, 28.04.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 18.10.83 a 15.05.2002, a Sra. ERINA SGUAREZI RUTZ, RG nº 1181249-4/SJ/MT., CPF nº 088.594.779-72, Matrícula nº 163970017, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", habilitação: GRAD. PROF. F.E.CURRIC. ENS. 2º GRAU ESQ. 1º/2º, declarada Estável no Serviço Público Estadual pelo Ato Governamental de 16.11.93 - D.O de 16.11.93, transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 601, de 18.10.98 - D.O de 18.10.98 - ANEXO III (Subsídio constante do Anexo I da LC 50/98), pag. 2, promovida de nível pela PORTARIA nº 03/SEDEC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001, pag. 62, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º Grau "Hélio Palma de Arruda", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.327.706-2/2001, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, incisos I, II, III, alínea "a e b", § 4º, da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "b", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Arts. 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio integral, no valor de **RS 1.150,87 (um mil cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, a Sr. FROTHILDES DE CARVALHO ALVES, RG nº 277.782/SSP-MT., CPF nº 141.077.911-49, Matrícula nº 31070019, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: MAGISTÉRIO MAT. PED. 2º/ADM. ESCOLAR 1º/2º GRAUS, nomeada, em caráter efetivo pelo Ato Governamental de 18.03.80 - D.O de 18.03.80 (22 horas semanais), transposta para o Cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único do Decreto nº 24, de 10.02.99 - D.O de 10.02.99 - ANEXO I (Subsídio constante do ANEXO I da LC 50/98), pag. 10, promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDEC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001, pag. 62, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º Grau "Jardim Araguaia", município de Barra do Garças-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.326.965-5/2001, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "b", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio integral, no valor de **RS 639,37 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)**, contendo com 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, assim discriminados: Ao ESTADO, períodos de: 03.03.86 a 30.07.87 e 22.02.88 a 13.05.2002. AVERBADOS: 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, do seguinte modo: 1 - PORTARIA nº 690/96/CRH/SAD - D.O de 30.07.96, referente: 1 - 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, exercidos na função de professora, perfazendo 3.628 (três mil seiscentos e vinte e oito) dias, nos termos do inciso I, do Art. 130, da Lei Complementar nº 04/90. II - 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo 683 (seiscentos e oitenta e três) dias, exercidos na função de professora, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 5027/86 e Art. 1º, do Decreto nº 2.363/86, que regulamentou, (ambos I, II), com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em Sinop-MT., constante do Processo nº 0.293.162-1/2000/SAD, fls. 24 e 25. 2 - PORTARIA nº 415/98/CGSRH/SAD - D.O de 12.06.98, referente à contagem em dobro, de 03 (três) meses de Licença Especial não usufruída no quinquênio de: 22.02.93 a 21.02.98, fls. 09/SAD, do presente processo. 3 - PORTARIA nº 506/98/CGSRH/SAD - D.O de 19.06.98, referente à contagem em dobro, de 03 (três) meses de Licença Especial não usufruída no quinquênio de: 22.02.88 a 21.02.93, fls. 10, do presente processo, a Sra. GERALDA FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 1.157.571/SSP-PR, CPF nº 161.747.719-20, Matrícula nº 335180019, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "06", habilitação: MAGISTÉRIO, nomeada, em caráter efetivo, pelo Decreto nº 1.592, de 14.06.89 - D.O de 14.06.89 (40 horas semanais), transposta para o Cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondente à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único do Decreto nº 2.816 de 14.12.98 - D.O de 14.12.98 - ANEXO I (Subsídio constante do ANEXO I da LC 50/98), pag. 47, promovida de nível pela PORTARIA nº 03/SEDEC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001, pag. 71, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Kreen Akarore", município de Guarantã do Norte - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.234.928-0/2000, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", § 4º, da Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "b", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com subsídio integral, no valor de **RS 1.150,87 (um mil cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: Ao ESTADO, períodos de 01.03.71 a 13.12.71; 01.03.72 a 01.03.76; 01.3.78 a 29.02.80; 01.06.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 13.05.2002, DESCONTADOS: 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 01 (um) dia, para Trato de Interesses Particulares, conforme DESPACHO nº 001/90/SAD - D.O de 23.01.90 e DESPACHO nº 006/91/SAD - D.O de 03.05.91. AVERBADOS: 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, de acordo com a PORTARIA nº 073/99/SAD - D.O de 04.02.99, referente à contagem em dobro, de 03 (três) meses de Licença Especial não usufruída no quinquênio de: 02.11.90 a 01.11.95 e 11 (onze) meses e 01 (um) dia, perfazendo 331 (trezentos e trinta e um) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT., na função de professora, nos termos do Art. 130, I, da Lei Complementar nº 04/90, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em Cuiabá - MT., a 20.08.99, constante do Processo nº 0.299.120-7/99-SAD, fls. 03 (em apenso), a Sr. **GENÍSIA FERREIRA CAFÉ**, RG nº 117.934/SPP-MT., CPF nº 340.161.981-00, Matrícula nº 195770013, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", habilitação: PEDAGOGIA - 195770013, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", pelo Decreto nº 818, de 07.08.84 - DOCÊNCIA 1º/2º GRAUS, nomeada em caráter efetivo, pelo Decreto nº 818, de 07.08.84 - D.O de 07.08.84 (22 horas semanais), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único do Decreto nº 2.816, de 14.12.98 - D.O de 14.12.98 - ANEXO I - (Subsídio constante do ANEXO I da LC 50/98), pág. 30, promovida de nível pela PORTARIA nº 03/SEDUC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001 - pag. 70, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Profa. Ana Tereza Albernaz", município de Chapada dos Guimarães - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.274.282-9/2000, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, que "Dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7189, de 26.11.99, e dá outras providências", com aplicação do Art. 8º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, referente ao cálculo de proventos da aposentadoria proporcional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), com o subsídio no valor de **RS 1.179,98 (um mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: Ao ESTADO, período de 24.07.78 a 30.04.2002. AVERBADOS: 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme PORTARIA nº 309/2000/SAD - D.O de 22.09.2000, referente a serviços prestados a empresas privadas, períodos de: 02.01.63 a 06.09.63, 20.12.74 a 25.10.76 e 05.01.77 a 19.12.77, todos com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em Cuiabá-MT., a 15.03.2000, fls. 07/08, do presente processo, a Sr. **JOANA BATISTA DE OLIVEIRA CRUZ**, RG nº 111.553-SPP/MT, CPF nº 107.747.261-72, Matrícula nº 800500016, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", 30 (trinta) horas semanais, declarada Estável no Serviço Público Estadual pelo Decreto nº 2.390 de 12.03.90 - D.O de 12.03.90, enquadrada na referida carreira profissional pelo Decreto nº 3.797, de 15.01.2002 - D.O de 15.01.2002, lotada na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

1. C.
Fls. 39
Rub. 1

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.336.970-6/2001, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "b", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816 de 14.12.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio integral, no valor de **RS 1.150,87 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, a Sr. **LÍDIA HIRANO DE DEUS**, RG nº 012.076, CPF nº 027.530.291-20, Matrícula nº 69480010, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "9", habilitação: LETRAS/LÍNGUA - PORTUGUESA, nomeada, em caráter efetivo, pelo Ato Governamental de 17.03.80 - D.O de 17.03.80 (22 horas semanais), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 2.816, de 14.12.98 - D.O de 14.12.98 - ANEXO I (Subsídio constante do Anexo I da LC 50/98), pág. 34, promovida de nível pela PORTARIA nº 03/SEDUC/00001/2001 - D.O de 10.12.2001, pág. 109, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.325.318-0/2001, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98 e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 36 (30 horas semanais) e Art. 71, inciso III, alínea "a", com aplicação do Art. 74 (observância do disposto nos Artigos 44 a 49), todos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, referente ao enquadramento dos Professores da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com o subsídio integral, no valor de **RS 1.185,75 (um mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, a Sr. **IRACI LOPES DOS SANTOS**, RG nº 545.696/SPP/MT, CPF nº 128.172.871-34 e Matrícula nº 28700015, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", habilitação: PEDAGOGIA - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, nomeada, em caráter efetivo, pelo Ato Governamental de 21.03.80 - D.O de 21.03.80 (22 horas semanais) e Decreto nº 818, de 07.08.84 - D.O de 07.08.84 (22 horas semanais), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, posicionada na classe e nível correspondentes à habilitação e ao tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o Art. 1º Parágrafo Único, do Decreto nº 2.816 de 14.12.98 - D.O de 14.12.98 - ANEXO I (Subsídio constante do ANEXO I da LC 50/98), pag. 48, lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo na Escola Estadual de 1º Grau "Garça Branca", município de Guiratinga-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.321.515-6/2001 e Proposta nº 004/DP-5/2001, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve Transferir, "ex-offício", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada Proporcional, por ter sido empossado em cargo eletivo, nos termos do Art. 42, §§ 1º, 2º, da Constituição Federal e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 63, II, Art. 213, I, Art. 216, II e Art. 219, VIII, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso), com aplicação do Art. 1º, §§ 1º, 2º e Art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com o subsídio no valor de **RS 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)**, proporcional a 23 (vinte e três) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados, assim discriminados: Na CORPORAÇÃO, período de 10.05.79 a 01.12.2000. AVERBADOS: 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, do seguinte modo: 1 - BCG nº 184, de 01.10.87, referente a serviços prestados ao Exército Brasileiro, perfazendo 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias, com base no Certificado de Reservista de 1ª Categoria, expedida pelo Ministério do Exército - 9º RM, período de: 13.01.78 a 09.03.79, fls. 05, 2 - BCG nº 972, de 19.12.97, referente à contagem em dobro, de Licenças Prêmio não usufruídas nos quinquênios de: 10.05.79 a 09.05.84 = 180 (cento e oitenta) dias e 10.05.84 a 09.05.89 = 120 (cento e vinte) dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço nº 302/DP-6/2001, fls. 04, do presente processo, o Sr. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA** - 2º SARGENTO PM, RG nº 873.528/PM MT, CPF nº 208.168.391-15 e Matrícula nº 102990018, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PM MT, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.324.639-6/2001, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 011/DP-5/01, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - CG PM MT., resolve Transferir, "ex-offício", para a inatividade, mediante Reforma, nos termos do Art. 42 §§ 1º, 2º, da Constituição Federal e Art. 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, II, Art. 222, II, Art. 224, IV e Art. 225, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições do Art. 1º, §§ 1º, 2º e Art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com subsídio integral, no valor de **RS 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, o Sr. **LOURESVALDO FRANCISCO DOURADO** - CABO PM, RG nº 871.977 - PM MT., CPF nº 204.884.911-34, Matrícula nº 103380019, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, servindo no 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2002.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES

MARCOS HENRIQUE MACHADO

Ata de n.º 01 Audiência Pública 2002

Por onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas no Centro de Gravação de Renda, situado à Avenida Pedro Pedrossian neste município.

O prefeito municipal Raimundo José de Oliveira em atendimento ao artigo 48 da lei complementar 303 de 04 de abril (digo) mais de 2000 (LRF) lei da Responsabilidade fiscal e lei n.º 30.257/2001 estatuto da cidade, Edital n.º 005/2002 convocou para debates e audiência pública, com participação da população em geral, com vereadores presentes, representante da câmara, vice prefeito José Antonio, primeira dama, chefe de departamento secretários, chefe de gabinete e demais presentes que assinaram a ata no final.

Dando abertura a audiência pública o senhor Edilso Vicente de Oliveira em nome do senhor prefeito prestou esclarecimento, bem como o Sr. Anosildo Melo Duarte, Sr. Raimundo senhor Geraldo, prestaron esclarecimento.

O objetivo da audiência pública é para elaboração da (LDO) lei das diretrizes orçamentária para o ano de 2003. O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que a elaboração do PPA, LDO e da LOA é de iniciativa somente do poder executivo portanto, não cabe ao parlamento elaborar propostas orçamentárias, mas sim discuti-las, aprova-las ou rejeita-las. A LDO é um instrumento de planejamento

inovader trazido para constituição Federal para dar, entre outros, mais transparência ao processo de elaboração e em especial, tomar possível a participação concreta do parlamento na condução das finanças públicas. Com a Lei das diretrizes orçamentária, o legislativo passa a interferir no processo decisório, que resulta na elaboração da LOA, ao aprovar as normas para elaboração da mesma ou permitir que seja executados alguns atos que afetam diretamente o orçamento programático. A LDO deve ser compatível com o PPA que é o plano que antecede no processo do planejamento, e com a LOA, que lhe sucede. O seu conteúdo terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais.

Dando prosseguimento as discussões o Sr. Raimundo José de Oliveira apresentou a população presente ou seja os representantes as principais metas de prioridades para o exercício 2003 para apreciação e debates que ficou na seguinte forma.

Câmara municipal

Ampliação e reforma do Prédio da Câmara municipal. Aquisição de veículos.

Secretaria municipal de planejamento Administração e finanças. Ampliação e Reforma do paço municipal. Aquisição de veículos

motos ou seja (motocicletas) Aquisição de veículos.

Secretaria municipal de saúde. Construção Reforma e Ampliação de unidades de Saúde. Construção de unidade de fisioterapia. Construção Instalações e Reforma da Rede de Água.

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer. Ampliação e Reforma da creche. Construção Ampliação e reforma de escolas municipais. Aquisição de veículos para transporte escolar. Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais. Construção de área de lazer.

Secretaria municipal de obras transporte e Serviços Urbanos. Construção e reforma de praças públicas. Ampliar e restaurar os canteiros centrais. Pavimentação Asfáltica, calcamento, meio fio, guias e sarjetas nas vias públicas. Construção de rede de esgoto. Construção e restauração de estradas pontes e pontilhões. Aquisição de máquinas caminhões e veículos de Apoio.

Secretaria municipal de ação social.

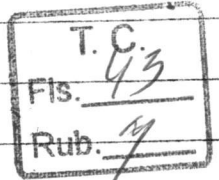
Construção de Centro de Convivência.

Feito debates e discussões, foi sugerido que adotasse como metas de prioridades. Projetos ambientais de recuperação e reflorestamento de áreas degradadas do município.

Construção e aquisição de equipamentos de laboratório de informática.

designada pelo Sr. prefeito redigi e

assino a presente ata Jera
Lucia Alves Silva contadora C.R.C. 000.6353/0-0
CRC (0003565) e os demais presen-
tes assinarão por extenso.



* Jera Lucia Alves Silva

* Raimundo José de Oliveira

Jose Antonio da S/ra:

Glaucio Roberto Pereira

Alfredo Kehlert

Nelza Dias de A. Oliveira

Miguel Augusto de Jesus

Francisco José

Sebastião Magela de Oliveira

Edson de Souza Paula

Jaimes Rodrigues de Oliveira

Jandra Batista Pereira

Cláudia Inês Santana

Ignacio Fernandes Barbosa

Antônio Silva R. Filho

Joaquim Maria Dias

Antônio Roberto de Almeida

Kelm Germanda da Silva

Josino Lopes Filho

MARIA D. B. Dias

Luíza Pereira de Andrade

Maria Alves Almeida Silva

Osvaldo Florêncio de Jesus

Aparecido Brito da Lourenço

Wendel Alves Pereira

Edimar Rosa dos Santos

Osmar L. Costa

Edison Vicente de Oliveira

José Vicente Gomes



T.C.
Fls. 44
Rub. M

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Inspet. Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Adm. Municipal

PROCESSO Nº 26.222-6/2002
INTERESSADO Prefeitura Municipal de Salto do Céu
ASSUNTO Lei nº 235/2002 - LDO
RELATOR Cons. Antonio Joaquim

Sr^a. Inspetora:

O processo em questão refere-se à Lei nº 235/2002, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

O processo em tela encontra-se analisado às fls. 15 a 21/TC, onde foram apontadas as seguintes impropriedades:

As metas e ações prioritizadas para 2003 não foram definidas por função e subfunção, conforme Portaria 42/99;

1. Indefinição de metas físicas e financeiras, correspondentes às ações prioritizadas
2. Não foi dada ampla divulgação à LDO, conforme estabelece o art. 48 da LRF;
3. Ausência do relatório de projetos em andamento;
4. Ausência de comprovação da realização de audiência pública;
5. A LDO não estabelece:
 - Normas de controle de custos e avaliação de resultados do programas.
 - Condições para transferências voluntárias.

Foram juntados aos autos às fls. 28 a 43/TC, documentos referentes aos pontos elencados acima, que passamos a analisar:

O interessado justifica que as falhas apontadas, ocorreu devido a falta de orientação desta Corte de Contas quanto a forma e conteúdo da LDO nos termos cobrados pela fiscalização.



Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso

T.C.	216
Fls.	
Rub.	

Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Adm. Municipal

PROCESSO Nº 26.222-6/2002
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2003
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM


Senhor Inspetor Geral.

Conforme informação de fls. 44 e 45-TC, a justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito foram sanadas em parte, e a **solicitação deste Tribunal não foi devidamente atendida** com a adequação do Anexo de Metas e Prioridades para 2003, conforme proposto às fls. 20 e 21-TC, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, opinamos pelo registro da Lei nº 235/2002, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 do Município de Salto do Céu, tendo em vista o prazo previsto pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal, sugerindo ainda a aplicação da multa prevista pelo inciso III do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 (RITC), pelo não atendimento à solicitação deste Tribunal.

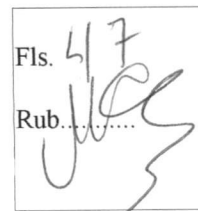
Isto posto, encaminhamos o presente processo à apreciação superior para as providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2004.


CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA
Inspetora Seccional



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**



PROCESSO N.º : 26222-6/2002

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

ASSUNTO : LEI N.º 235/2002 DE 08/05/2002

PARECER N.º 2731-04

Embora com algumas impropriedades, a presente Lei n.º 235/2002 DE 08/05/2002, oriunda da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-Mt., S.M.J., deve ser registrada para todos os fins de direito, aplicando-se ao Chefe do Executivo deste Município a obrigação de sanar as falhas apontadas nos autos, às fls. 44/45/TC., além das sanções do art. 254, da Resolução n.º 02, de 21 de maio de 2002, deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Cuiabá, 13 de abril de 2004.

José Eduardo Faria
Procurador de Justiça



TC
Fl. 48
Rub.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Gabinete de Conselheiro

PROCESSO : 26.222-6/2002
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Salto do Céu
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Salto do Céu
ASSUNTO : Lei nº 235/2002
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

No uso da competência legal atribuída no art. 259, inciso 1 alínea "d" da Resolução nº 002/02 de 21.05.02 e tendo em vista a informação favorável da Inspeção competente, **REGISTRO** a Lei nº 235/2002, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Salto do Céu para o exercício de 2.003, recomendando-se que nos próximos exercícios sejam evitadas as falhas detectadas nos autos, acompanhando o Parecer Ministerial nº 2.731/04.

Após, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Auditoria, para servir de subsídio na análise das contas do referido município.

PUBLIQUE-SE.

Gab. de Conselheiro, 20 de abril de 2.004.


CONS. ANTONIO JOAQUIM
RELATOR